



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Ofício nº 303/2020 – Gab/PMP.

Platina, 04 de dezembro de 2020.

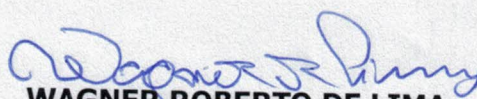
Assunto: "Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 04/2020".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 87, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

- **Projeto de Lei Complementar nº. 04/2020**, que "Dispõe Alteração na Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e da outras providências."

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
JOACIR BENEDITO CARRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Platina – SP.

PROTOCOLADO NA CAMARA MUNICIPAL
DE PLATINA SOB Nº 0521 Em
07/12/2020
Ass



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2011 / 2020

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 14/12/20
na 78ª Sessão Ordinária
por [assinatura]
Presidente da C. M.

"Dispõe Alteração na Lei Municipal N.º. 529/92 de
19 de novembro de 1992 (Estatuto dos
Funcionários Públicos Municipais de Platina) e da
outras providências."

Dispensa de Parecer
autor do Requerimento
por [assinatura] aprovado
em 14/12/20
por [assinatura]

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de
Platina, no uso de suas atribuições legais,

Aprovado em 14/12/20
na 78ª Sessão Ordinária
por [assinatura]
Presidente da C.M.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina,
aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluí ao Inciso VII no Artigo 121 da Lei Municipal N.º. 529/92 de
19 de novembro de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, que
vigorará com a seguinte redação:

Art. 121.....;

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII – Licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Fica incluído no Capítulo III – Das Licenças, A Seção VIII – Da
Licença para Tratamento de Saúde, da Lei Municipal N.º. 529/92 de 19 de novembro de 1992
- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, com a seguinte redação:

Seção VIII

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2011 / 2023

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 139-A. Para concessão da licença prevista no Inciso VII do Art. 121 da Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, após a consulta ou tratamento médico ou odontológico, o servidor de posse do atestado e afastamento do trabalho por um período igual ou superior a 2 (dois) dias, deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Saúde de Platina para se submeter a perícia médica, se disponibilizado pelo município.

§ 1º - Caberá ao médico do trabalho da Secretaria Municipal de Platina, a responsabilidade de concessão da licença.

§ 2º - O prazo máximo para a entrega do atestado ao médico do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Platina, será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de 1º dia de afastamento.

§ 3º - Em caso de impedimento do servidor, esse poderá nomear um terceiro para o procedimento administrativo, respeitando os prazos legalmente estipulados, responsabilizando-se pela coleta de informações acerca da perícia competente.

§ 4º - Caso o servidor esteja incapacitado de se locomover, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde através do médico do trabalho, solicitando perícia domiciliar ou hospitalar.

Art. 139-B. Será punido disciplinarmente, com suspensão de 30 (trinta) dias, o funcionário que recusar a se submeter a perícia médica, cessando os efeitos da penalidade logo que se verifique o exame.

Art. 139-C. Considerado apto, em perícia médica, o funcionário reassumirá o exercício do cargo, sob pena de serem considerados como faltas injustificadas os dias de ausência.

Parágrafo Único - No curso da licença poderá o funcionário requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.

Art. 139-D. Os atestados que indiquem um dia de afastamento deverão serem entregues ao responsável imediato para as providências administrativas cabíveis com



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

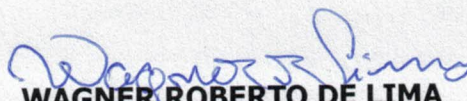
relação a migração dos dados ao sistema de consolidação de frequência, devendo os mesmos serem posteriormente encaminhados ao médico do trabalho.

Art. 3º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto caso o Poder Executivo entenda necessário.

Art. 4º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de dezembro de 2020.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 04 de dezembro de 2020.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2023

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

JUSTIFICATIVA

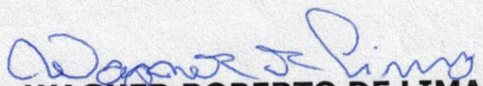
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 87, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Platina, o Projeto de Lei Complementar nº. 04/2020, que "Dispõe Alteração na Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e da outras providências."

As medidas constantes no presente Projeto de Lei Complementar são necessárias a fim de regulamentar a Concessão de Licença para Tratamento de Saúde do Servidor Público Municipal de Platina, garantindo aos mesmos e ao erário total transparência no procedimento administrativo.

Desta forma, conto uma vez mais com alto espírito público dos ilustres edis, de modo que o Projeto de Lei Complementar em questão seja analisado, discutido e votado, nos termos regimentais, com minha homenagem ao colegiado.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Platina

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 78ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 14/12/2020 - 19:00

Encerramento: 14/12/2020 -

Mesa Diretora

Presidente: Joacir Carro/PTB

Vice-Presidente: Adriana Martins /PR

1º Secretário: Alexandre Roberto Nogueira/PSC

2º Secretário: Clenil Mendes dos Santos/PR

Lista de Presença da Sessão

Adriana Martins /PR

Alexandre Roberto Nogueira/PSC

Betinho/PSDB

Clenil Mendes dos Santos/PR

Jarbas de Paula/PSDB

Joacir Carro/PTB

KADU/PSB

Maurílio Silva Fulaneto/PSDB

Ozéias Pereira/PR

Expedientes

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - ATA Ata 77/2020 Turno: Autor: Mesa Diretora - 1o. autor - Mesa Diretora	ATA DA 77ª SESSAO ORDINARIA	Matéria não votada Vazio
5 - REQ Requerimento 20/2020 Turno: Autor: Clenil Mendes dos Santos - 1o. autor - Parlamentar	"INFORMAR A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO".	Matéria não votada Vazio
6 - REQ Requerimento 21/2020 Turno: Autor: Clenil Mendes dos Santos - 1o. autor - Parlamentar Joacir Carro - Parlamentar	"INFORMAR COMO SE DEU A CONSTRUÇÃO/REFORMA DA PONTE LOCALIZADA SOB O RIO RANCHARIA, NA ÁGUA DO CAFÉ".	Matéria não votada Vazio



Câmara Municipal de Platina

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 78ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
7 - PCCJR PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA 15/2020 Turno: Autor: KADU - 1o. autor - Parlamentar	PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 35/2020 - "ALTERA A LEI MUNICIPAL 1054/11 DE 30 DE MARÇO DE 2011".	Matéria não votada Vazio
8 - PLC Projeto de Lei Complementar 4/2020 Turno: Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	"DISPÕE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 529/92 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PLATINA) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	Matéria não votada Vazio
9 - MOC Moção 1/2020 Turno: Autor: Joacir Carro - 1o. autor - Parlamentar	MOÇÃO DE APLAUSOS	Matéria não votada Vazio

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PL Projeto de Lei 35/2020 Turno: Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	ALTERA A LEI MUNICIPAL 1054/11 DE 30 DE MARÇO DE 2011	Matéria não votada Vazio

Oradores das Explicações Pessoais



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Ofício nº 46/2020 – CMP
Encaminha Documentos.

Platina, 15 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

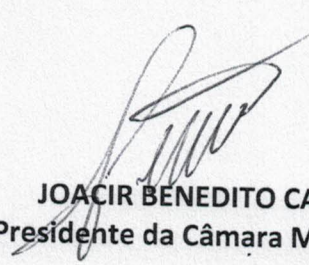
Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos e Decreto Legislativos, cujo projetos foram aprovados na 78ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2020, abaixo relacionados:

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.276/2020 - "Altera a Lei Municipal 1054/11 de 30 de março de 2011".

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2020 - "Dispõe alteração na Lei nº 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e das outras providências".

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2020 – "Dispõe sobre transferência de equipamentos de informática para a Prefeitura Municipal de Platina".

Atenciosamente,


JOACIR BENEDITO CARRO
Presidente da Câmara Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Rua João de Souza Martins, 550 – Centro
Platina/SP
CEP: 19990-000



Prefeitura Municipal de
Platina

Nº Protocolo: OF.R.CAM.-P-6216-15-12-2020
Etiqueta: 9183
Data: 15/12/2020 - 09:28 01
Etiqueta gerada por: Ana Paula do Oliveira
Nelo



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2020.

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e das outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Fica inclui ao Inciso VII no Artigo 121 da Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 121.....;

I -;

II -;

III -;

IV -;

V -;

VI -;

VII – Licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Fica incluído no Capítulo III – Das Licenças, a Seção VIII – Da Licença para Tratamento de Saúde, da Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Seção VIII

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 139-A – Para concessão da licença prevista no Inciso VII do Art. 121 da Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, após a consulta ou tratamento médico ou odontológico, o servidor de posse do atestado e afastamento do trabalho por um período igual ou superior a 2 (dois) dias, deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Saúde de Platina para se submeter a perícia médica, se disponibilizado pelo município.

§ 1º - Caberá ao médico do trabalho da Secretaria Municipal de Platina, a responsabilidade de concessão da licença.

§ 2º - O prazo máximo para a entrega do atestado ao médico do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Platina, será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de 1º dia de afastamento.

§ 3º - Em caso de impedimento do servidor, esse poderá nomear um terceiro para o procedimento administrativo, respeitando os prazos legalmente estipulados, responsabilizando-se pela coleta de informações acerca da perícia competente.

§ 4º - Caso o servidor esteja incapacitado de se locomover, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde através do médico do trabalho, solicitando perícia domiciliar ou hospitalar.

Art. 139-B - Será punido disciplinarmente, com suspensão de 30 (trinta) dias, o funcionário que recusar a se submeter a perícia médica, cessando os efeitos da penalidade logo que se verifique o exame.

Art. 139-C - Considerado apto, em perícia médica, o funcionário reassumirá o exercício do cargo, sob pena de serem considerados como faltas injustificadas os dias de ausência.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Parágrafo Único - No curso da licença poderá o funcionário requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.

Art. 139-D – Os atestados que indiquem um dia de afastamento deverão serem entregues ao responsável imediato para as providências administrativas cabíveis com relação a migração dos dados ao sistema de consolidação de frequência, devendo os mesmos serem posteriormente encaminhados ao médico do trabalho.

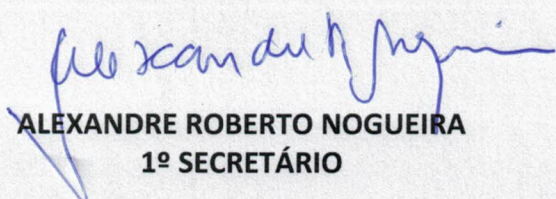
Art. 3º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto caso o Poder Executivo entenda necessário.

Art. 4º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 14 de dezembro de 2020.


JOACIR BENEDITO CARRO
Presidente da Câmara Municipal


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
1º SECRETÁRIO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 169/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e das outras providências. "

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluí ao Inciso VII no Artigo 121 da Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 121.....;

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII – Licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Fica incluído no Capítulo III – Das Licenças, a Seção VIII – Da Licença para Tratamento de Saúde, da Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, com a seguinte redação:

Seção VIII

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 139-A – Para concessão da licença prevista no Inciso VII do Art. 121 da Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, após a consulta ou tratamento médico ou odontológico, o servidor de posse do atestado e afastamento do trabalho por um período igual ou superior a 2 (dois) dias, deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Saúde de Platina para se submeter a perícia médica, se disponibilizado pelo município.

§ 1º - Caberá ao médico do trabalho da Secretaria Municipal de Platina, a responsabilidade de concessão da licença.

§ 2º - O prazo máximo para a entrega do atestado ao médico do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Platina, será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de 1º dia de afastamento.

§ 3º - Em caso de impedimento do servidor, esse poderá nomear um terceiro para o procedimento administrativo, respeitando os prazos legalmente estipulados, responsabilizando-se pela coleta de informações acerca da perícia competente.

§ 4º - Caso o servidor esteja incapacitado de se locomover, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde através do médico do trabalho, solicitando perícia domiciliar ou hospitalar.

Art. 139-B - Será punido disciplinarmente, com suspensão de 30 (trinta) dias, o funcionário que recusar a se submeter a perícia médica, cessando os efeitos da penalidade logo que se verifique o exame.

Art. 139-C - Considerado apto, em perícia médica, o funcionário reassumirá o exercício do cargo, sob pena de serem considerados como faltas injustificadas os dias de ausência.

Parágrafo Único - No curso da licença poderá o funcionário requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.

Art. 139-D – Os atestados que indiquem um dia de afastamento deverão serem entregues ao responsável imediato para as providências administrativas cabíveis com relação a

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



Prefeitura Municipal
Platina
Um Governo firme e transparente
REMANEJAMENTO: 2017 / 2023

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

migração dos dados ao sistema de consolidação de frequência, devendo os mesmos serem posteriormente encaminhados ao médico do trabalho.

Art. 3º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto caso o Poder Executivo entenda necessário.

Art. 4º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina-SP, 15 de dezembro de 2020.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 15 de dezembro de 2020.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria